



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 461 /2012.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CSX INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, portadora do CNPJ de nº 11.994.041/0001-67, uma área de terra de 61.677,61m² (sessenta e um mil seiscentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados) no local conhecido como Distrito Industrial, a ser desmembrado da matrícula nº5338, do cartório do 2º ofício desta comarca, apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao **norte**, medindo 335,79 m, confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial; ao **sul**, medindo 316,74m, confrontando-se com terreno pertencente ao Município de Aracati; ao **leste**, medindo 190,00m, confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial (estrada para localidade do Cajueiro); ao **oeste**, medindo 189,04m, confrontando-se com imóvel da Indústria Alimentícia Maguary, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º destinar-se-á exclusivamente à implantação de uma Fábrica de pré-moldados de concreto.

Art. 3º. A doação ora autorizada perderá seu efeito e o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou indenização, nos seguintes casos:

- I – **As obras de implantação** da Unidade Industrial mencionada no artigo 2º não tenham sido iniciadas em até 02 (dois) anos, e concluídas em até 03 (três) anos, contados da vigência desta lei;
- II- Mesmo concluída a obra, a empresa não dê início às suas atividades em prazo de até 12 (doze) meses;
- III- Ocorra extinção ou falência da empresa em prazo de até 05 (cinco) anos do início de suas atividades;
- IV- Seja dada ao imóvel doado destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Parágrafo único – Ocorrendo a reversão da doação, será concedido prazo de 06 (seis) meses para o donatário retirar do local os equipamentos e benfeitorias que tenha realizado, em assim não procedendo, os bens se incorporarão ao imóvel e passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

